PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.875, DE 06 DE JANEIRO DE 2012.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Orçamento do Município de Pelotas para o exercício de 2012, estima a receita em **R$ 761.378.942,60** (Setecentos e sessenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), e fixa a despesa em **R$ 761.378.942,60** (Setecentos e sessenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

I – Orçamento Fiscal em R$ 540.761.630,75 (Quinhentos e quarenta milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social em R$ 220.617.311,85 (Duzentos e vinte milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e onze reais e oitenta e cinco centavos).

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

Art. 3º A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta e nas entidades da administração Indireta refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, entidades e empresas.

Art. 4º Os valores relativos às metas de resultado fiscal do anexo de metas de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §1º da Lei Complementar 101/2000, atualizam-se com a proposta orçamentária.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado, para acompanhamento e execução do orçamento.

Parágrafo Único. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320/64, art. 2º,§ 1º, I)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
I – Receita Corrente	R$	**479.094.713,60**
Receitas Tributárias	R$	82.595.923,00
Receita de Contribuições	R$	0,00
Receita Patrimonial	R$	507.397,00
Receita de Serviços	R$	2.615.681,00
Transferências Correntes	R$	396.321.832,00
Outras Receitas Correntes	R$	30.426.426,00
Receitas Intra-Orçamentárias	R$	0,00
(-) Deduções Renuncia de Receita	R$	696.219,00
(-)Deduções p/ Formação do FUNDEB	R$	32.676.326,40
II – Receita de Capital	R$	**162.303.335,00**
Operações de Crédito	R$	69.672.500,00
Alienações de Bens	R$	36.798,00
Amortização de Empréstimos	R$	0,00
Transferências de Capital	R$	92.594.037,00
Outras Receitas de Capital	R$	0,00
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	R$	0,00
Total da Administração Direta	**R$**	**641.398.048,60**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia - SANEP	R$	76.917.800,00
Instituto de Previdência - PREVPEL	R$	43.700.894,00
(-) Deduções Renuncia de Receita	R$	637.800,00
Total da Administração Indireta	**R$**	**119.980.894,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**761.378.942,60**

Art. 6º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

II – criar e modificar as destinações de recursos.

Sumário Geral da despesa por Funções (Lei 4.320/64, art 2º ,§ 1º , I)

I – Por Funções de Governo	DIRETA R$	INDIRETA R$	TOTAL R$
01 - Legislativa	14.900.270,00		14.900.270,00
04 - Administração	75.341.539,00		75.341.539,00
06 – Segurança Pública	298.200,00		298.200,00
08 - Assistência	14.106.396,00		14.106.396,00
09 - Previdência Social		38.452.307,00	38.452.307,00
10 - Saúde	163.081.929,85	5.938.587,00	169.020.516,85
11 - Trabalho	6.430.024,00		6.430.024,00
12 - Educação	140.995.554,30		140.995.554,30
13 - Cultura	9.078.400,00		9.078.400,00
15 - Urbanismo	64.073.276,45		64.073.276,45
16 - Habitação	31.861.959,00		31.861.959,00
17 - Saneamento	86.650.000,00	62.778.000,00	149.428.000,00
18 - Gestão Ambiental	905.924,00		905.924,00
20 - Agricultura	600.304,00		600.304,00
23 – Comércio e Serviços	1.449.700,00		1.449.700,00
26 - Transporte	2.194.883,00		2.194.883,00
27 – Desporto e Lazer	2.254.750,00		2.254.750,00
28 - Encargos Especiais	32.374.939,00	6.062.000,00	38.436.939,00
99 - Reserva de Contingência	900.000,00	650.000,00	1.550.000,00
TOTAL	**647.498.048,60**	**113.880.894,00**	**761.378.942,60**

II – Por Órgão da Administração		
Câmara Municipal	R$	14.900.270,00
Gabinete Prefeito Municipal	R$	164.688.098,45
Secretaria Municipal de Administração	R$	51.695.943,00

Secretaria Municipal de Gestão Financeira	R$	33.599.279,00
Secretaria Municipal de Gestão Urbana	R$	1.129.433,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R$	10.661.070,00
Secretaria Municipal de Educação e Desporto	R$	143.402.301,30
Secretaria Municipal de Saúde	R$	163.081.929,85
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R$	2.367.132,00
Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito	R$	1.422.394,00
Secretaria Municipal de Cultura	R$	8.955.910,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	R$	13.098.740,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	R$	2.084.700,00
Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental	R$	1.018.712,00
Secretaria Municipal de Obras	R$	2.071.953,00
Secretaria Municipal de Habitação	R$	31.967.183,00
Secretaria Municipal de Igualdade Social	R$	453.000,00
Reserva de Contingência	R$	900.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	**647.498.048,60**
SANEP	R$	70.180.000,00
PREVPEL	R$	43.700.894,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$	**113.880.894,00**
TOTAL GERAL	R$	**761.378.942,60**

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% do somatório da receita total projetada inclusive a previsão adicional, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar;
b) de recursos livres.

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§1º. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§2º. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§3º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 06 de janeiro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete